



Comissão de Precatórios

Reunião TJ/SP – Corregedoria

Assunto: Guias de Levantamento, Setor de Execuções e 10ª Vara da Fazenda Pública

Aos 09 de novembro de 2017, na sala de n.º 2057, do 20º andar do Fórum João Mendes Jr, situado na Praça Dr. João Mendes, s/n – Centro, São Paulo, às 14h15m (quatorze horas e quinze minutos), sob a Presidência da Excelentíssima Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora **ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**, realizou-se a reunião para discutir os *problemas nas compensações dos mandados de levantamento judiciais junto ao banco do brasil, bem como as dificuldades e morosidades no Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública e na 10ª Vara da Fazenda Pública*, onde fizeram-se presentes os Excelentíssimos Senhores, doutor **CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO**, Vice-Presidente da Comissão Estadual de Precatórios – OAB/SP; doutor **CLAUDIO SERGIO PONTES**, Presidente do Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentares (MADECA); doutores Vinicius Fernandes de Carvalho e Claudio Yoshinobu Fujimoto, Representantes da Advocacia Salzano; Alexandre Silva Velho, Wagner Vargas Junior e Juliana Camargo Lamego, Representantes do Banco do Brasil; e membros do SPI (Secretaria da Primeira Instância) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A presente reunião, intermediada pela OAB/SP, por meio de sua Comissão de Precatórios e o Movimento dos Advogados em Defesa dos Credores Alimentares (MADECA), teve como escopo, discutir sobre os problemas enfrentados pelos advogados quando da apresentação dos Mandados de Levantamentos Judiciais junto ao Banco do Brasil, bem como a lentidão e demais problemas, já conhecidos, junto ao Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública e 10ª Vara da Fazenda Pública.

Inicialmente, a doutora Ana Rita de Figueiredo Nery, juíza assessora da corregedoria do Tribunal de Justiça, cumprimentou a todos os presentes, estendendo tais votos ao doutor Marcelo Gatti Reis Lobo, presidente da Comissão de Precatórios da OAB/SP, ausente neste encontro, enaltecendo os esforços e o apoio desta entidade.

Ato contínuo, foi dada a palavra ao doutor Claudio Sergio Pontes, que introduziu os assuntos que seriam abordados na presente, direcionando o diálogo, por sua vez, ao doutor Claudio Yoshinobu Fujimoto, do escritório Advocacia Salzano, responsável em levantar os principais pontos a respeito dos Mandados de Levantamento Judiciais.

Basicamente, os pontos de maior relevância são:

- i. Devolução do MLJ face o falecimento de seu beneficiário(a);
- ii. Devolução do MLJ face divergência no nome do(a) beneficiário(a);
- iii. Devolução do MLJ face divergência no campo “Ofício”;
- iv. Demora na compensação dos MLJ;
- v. Divergência de data nos comprovantes de resgate;



Comissão de Precatórios

Com relação aos mandados de levantamento judiciais devolvidos pelo Banco do Brasil, ante o falecimento de seu beneficiário (i), estabeleceu-se que o Tribunal de Justiça alinharia os procedimentos junto ao Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, de maneira que fosse realizada uma análise minuciosa, evitando-se que tais guias sejam expedidas em nome de falecidos.

Em caso de guia que favoreça mais de um credor, deve-se atentar para que não conste do mandado nome de pessoa falecida que, por vezes ocorre em razão de ser encabeçante da ação.

Em contrapartida, os advogados peticionantes também se comprometeram em indicar o nome do beneficiário, que deverá constar em tal mandado, evitando maiores transtornos.

Já no que se refere aos mandados de levantamento devolvidos face a divergência no nome do beneficiário (ii), tanto os representantes do Banco do Brasil, como do Tribunal de Justiça, destacaram que este problema é insuperável, vez que o proceder é primordial para evitar possíveis fraudes.

Como exemplo, são casos onde o CPF utilizado não está atualizando, muito comum quando a mulher utilizava-se do CPF do marido, assim como quando há divergência entre nome de casada e solteira.

Assim, o beneficiário deve comparecer junto a serventia responsável (agência bancária ao qual possui os seus cadastros) e efetuar tal alteração, munido de seus documentos pessoais.

Nos casos de devolução do mandado de levantamento, face divergência no campo "ofício" (iii), restou evidenciado que estes problemas passaram a ser pontuais. Embora existam, diminuíram tais situações.

O grande questionamento está no fato dos depósitos (prioritários ou não), terem sido juntados em sua vara de origem, mas seu levantamento se deu no Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública.

Assim, os membros do Banco do Brasil relataram sobre a necessidade em se criar um campo adicional, no mandado de levantamento, especificando esta peculiaridade, justamente para que fosse evitada uma maior lentidão.

Neste sentido, a Secretaria de Primeira instância, informou que tal formalidade é desnecessária, uma vez que o Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, responde por todas as varas do mesmo fórum, tornando-a centralizada.

Ademais, conforme apontamento feito pelo doutor Claudio Sergio Pontes, o Setor de Execuções foi criado justamente com a finalidade de centralizar as expedições de guias de levantamento, tirando dos demais juízos, a responsabilidade deste procedimento e, por ser um Setor, os juízes têm jurisdição em todas as Varas da Fazenda Pública.

Por fim, a Secretaria de Primeira Instância ressaltou que casos como este, não são a regra vez que, se fosse, haveria a devolução de cem por cento das guias apresentadas no Banco do Brasil, o que tornaria injustificável uma mudança no proceder do Setor de Execuções.

De toda forma, os advogados presentes na reunião receberam o aval para encaminharem todos os casos relacionados a este tema, de maneira que o Banco do Brasil possa analisa-los.



Comissão de Precatórios

Em prosseguimento, foi apontada a demora na compensação dos mandados de levantamento (iv), fato este relatado por outros advogados.

O doutor Claudio Fujimoto relatou que este problema era muito comum e recorrente, no primeiro semestre de 2017, mas que no segundo semestre deste mesmo ano, houve uma melhora.

No entanto, o prazo divulgado pelo Banco do Brasil, de 48 horas para a sua compensação, mostra-se desrespeitado em vários momentos, fato este reforçado por todos os advogados presentes.

Assim, estabeleceu-se que eventuais atrasos, sejam apresentados junto ao Banco do Brasil, de maneira que seja possível uma análise minuciosa sobre eles.

Por fim, apontou-se quanto a divergência de datas, nos comprovantes de resgate de precatório estadual, do Banco do Brasil (v).

Muito embora os valores tenham sido creditados, por exemplo, em 09/11/17, o comprovante de resgate informa a data de 08/11/17, ou posterior, gerando dúvidas desnecessárias aos credores.

O Banco do Brasil informou que o computo dos rendimentos é respeitado, não havendo qualquer prejuízo aos credores.

De toda forma, cientes desta dúvida, o proceder será o mesmo, ou seja, enviar maiores elementos para a instituição financeira em comento, de maneira que eles possam apurar claramente o que ocorre.

Por sugestão dos advogados, houve solicitação ao Banco de melhoria no fornecimento do extrato para que o documento corresponda exatamente ao ato, evitando qualquer dúvida acerca da correção do valor resgatado.

Encerradas as discussões a respeito dos mandados de levantamento, o doutor Claudio Sergio Pontes levantou a preocupação de todos os credores, com relação ao Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública e à 10ª Vara da Fazenda Pública.

No Setor de execuções, basicamente, os fatos já são de conhecimento de todos:

1. Lentidão na expedição de guias;
2. Eventuais problemas quando do levantamento dos futuros Acordos do Estado de São Paulo;

Com relação a lentidão da expedição de guias (1) constatou-se que a falta de pessoal é um dos maiores gargalos.

No entanto, o maior problema dar-se-á quando os Acordos celebrados pela Procuradoria Geral do Estado começarem a ser levantados.

Isto porque, os acordos da Prefeitura Municipal de São Paulo não possuem tantos pormenores, e o seu juízo de admissibilidade, mesmo que seja por via administrativa, mostrou-se eficaz e seguro.

Já os acordos do Estado, possuem um elemento que o tornará mais complexo, vez que a dúvida quanto a titularidade, em decorrência das incontáveis cessões de crédito, bem como os inúmeros pormenores, tende a tornar ainda mais complexo o procedimento.

Assim, o temor é que nos acordos do Estado de São Paulo, crie-se dois gargalos. O primeiro, no juízo



Comissão de Precatórios

que irá analisar os pedidos de levantamento, abrindo-se vista a todos os interessados, como forma de resguardar o direito de todos os envolvidos.

O segundo, no setor responsável pela expedição dos mandados de levantamento, que já se encontra em seu limite.

Uma sugestão aventada, foi a de automatizar a confecção de todos os mandados de levantamento, vez que, atualmente, são feitos de maneira artesanal. Contudo, embora exista um projeto para viabilizar esta facilidade, não há uma previsão para a sua implementação.

A Corregedoria do Tribunal de Justiça se comprometeu em tentar alinhar procedimentos junto ao Setor de Execuções Contra a Fazenda Pública, para agilizar a expedição dos mandados.

Por fim, foram debatidos os problemas que envolvem a 10ª Vara da Fazenda Pública também já de conhecimento de todos.

Sobre isso, a Juíza Assessora da Corregedoria, Doutora **ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY**, ressaltou que o Tribunal tem pleno conhecimento dos problemas que afetam a 10ª Vara e adiantou que haverá alteração do juiz titular e que a magistrada que assumirá tem perfil de gestão.

Com a nova gestão, a Corregedoria, novamente, realizará procedimentos para melhoria dos trabalhos da referida vara.

Após a discussão de todos estes pontos, encerrou-se a reunião, ao qual relato a presente, conforme solicitação do Exmo. Dr. Claudio Sergio Pontes.

Dados dos representantes do Banco do Brasil:

Alexandre Silva Velho (Gerente Geral de Agencia – Ag. Poder Judiciário)

E-mail: avelho@bb.com.br

Telefone: (11) 3244-6636

Wagner Vargas Junior (Gerente – Ag. Poder Judiciário)

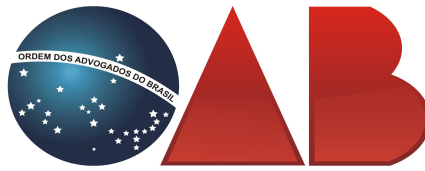
E-mail: wagner_vargas@bb.com.br

Telefone: (11) 3244-6800

Juliana Camargo Lamego (Gerente de Relacionamento – Ag. Poder Judiciário)

E-mail: juliana.lamego@bb.com.br

Telefone: (11) 3244-6749



SÃO PAULO

Comissão de Precatórios



Atenciosamente,

MARCELO GATTI REIS LOBO

Conselheiro e Presidente da Comissão de
Precatórios da OAB/SP

CLÁUDIO SÉRGIO PONTES

Presidente do Movimento dos Advogados em
Defesa dos Credores Alimentares do Poder
Público MADECA